

BYE, BYE, FREE RIDER.
**O PAPEL DO ASSOCIATIVISMO NA
SOLVÊNCIA DO DILEMA DA AÇÃO
COLETIVA***

*BYE, BYE, FREE RIDER. THE ROLE OF THE ASSOCIATIVISM
IN THE SOLVENCY OF THE COLLECTIVE ACTION DILEMMA*

Mateus Romanini

Professor Titular do Instituto Federal do Paraná (IFPR/Barracão).
Doutor em Filosofia. E-mail: mateus.romanini@ifpr.edu.br

Reginaldo Teixeira Perez

Professor da Ciências Sociais/CCSH e do PPGCS da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Doutor em Ciência Política. E-mail: rtp10@hotmail.com

Karen Thaisa Schmidt

Discente do Técnico em Administração do Instituto Federal do Paraná (IFPR/Barracão).
Bolsista de Inclusão Social (DAES/IFPR). E-mail: thaisa_karen@outlook.pt

RESUMO:

Este artigo tem como objeto a teoria que preside a lógica da ação coletiva e as associações. Detalha-se: Ações sociais são operações coletivas complexas - e não raro desafiam princípios democráticos. E teorias elaboradas nas fronteiras da Sociologia e da Economia demonstram que os custos da participação individual nas ações coletivas - afora o emprego de incentivos seletivos, coerção ou de idiosincrasias individuais - são sempre elevados. Partindo-se desses pressupostos, empregando-se uma pesquisa bibliográfica básica e adotando a análise conceitual, além de apresentar sucintamente a teoria que orienta aquele argumento, pretende-se desfilarmos o seguinte postulado: as associações, independentemente de seu caráter, contribuem ao arrefecimento dos limites apresentados pela racionalidade individual egoística e autointeressada - e findam por mitigar o dilema da ação coletiva.

PALAVRAS-CHAVE:

Dilema da ação coletiva; Associativismo; Racionalidade.

ABSTRACT:

This article has as objects the theory that presides over the logic of collective action and the associations. It is detailed: Social actions are complex collective operations - and often challenge democratic principles. And theories developed at the frontiers of sociology and economics show that the costs of individual participation in collective action - other than the use of selective incentives, coercion or individual idiosyncrasies - are always high. Based on these assumptions, using a basic bibliographical research and adopting the conceptual analysis, in addition to briefly presenting the theory that guides that argument, the following postulate is intended: the associations, regardless of their character, contribute to the cooling of the limits presented by egoistic and self-interested individual rationality - and ultimately to mitigate the collective action dilemma.

KEYWORDS:

Collective action dilemma; Associativism; Rationality.

* Este artigo é um dos resultados do Projeto de Pesquisa intitulado 'Agentes sociais e promoção da ação coletiva: estudo de associações civis nos municípios do consórcio intermunicipal da fronteira', contemplado com bolsa pelo Programa de Bolsas de Inclusão Social - DAES IFPR.

INTRODUÇÃO

As ações coletivas, não obstante a sua difícil execução, são importantes ferramentas civis para a obtenção de cidadania e a garantia de direitos, assim como para alcançar determinados benefícios que ações individuais fragmentadas e isoladas não conseguiriam. Compreender o que são e como são orquestradas essas ações, assim como as associações e grupos que dela fazem uso para alcançar os fins que almejam, pode possibilitar o aperfeiçoamento desse instrumento. Qualifica-se, dessa maneira, o esforço por um funcionamento mais sincrônico da sociedade, melhorando-se, por conseguinte, as condições de vida das pessoas.

Este artigo tem como objetivos (i) tecer algumas considerações sobre o que é e como funciona a ação coletiva em sentido amplo; e, (ii) mais especificamente, mostrar o quanto as associações civis podem mitigar as dificuldades no funcionamento daquela. Ao alcance desses objetivos, primeiramente esclareceremos o que é a ação coletiva e como ela pode ser colocada em prática, demonstrando a sua lógica e seus problemas¹. Em seguida, buscaremos definir o que são associações civis, qual o seu papel e como são instituídas. Em terceiro lugar, trataremos das associações civis em relação à lógica da ação coletiva, demonstrando como a compreensão dessa lógica e dos problemas ínsitos à ação coletiva tornam necessária a agência de indivíduos que fogem à ideia de racionalidade instrumental weberiana. Por fim, teceremos alguns comentários não-conclusivos a respeito do que foi exposto ao longo do artigo.

A LÓGICA E OS PROBLEMAS DA AÇÃO COLETIVA

A utilização da expressão 'ação coletiva' é demasiadamente ampla e pode se referir a toda e qualquer ação social humana que envolva pelo menos duas pessoas, podendo

assim ser analisada sob as mais variadas abordagens teóricas. No entanto, visando a objetividade da análise proposta para este artigo, sugerimos uma definição mais limitada dessa expressão. Caracterizamos ação coletiva como sendo toda e qualquer ação realizada, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais representantes (por exemplo, um partido político, um sindicato ou um síndico de um condomínio edilício) previamente estabelecidos com o objetivo de satisfazer os interesses compartilhados pelos membros do grupo ou associação. Sendo assim, uma ação coletiva envolve um grupo de pessoas, interesses compartilhados e ações concertadas desse grupo de pessoas com o objetivo de satisfazer seus interesses comuns.

Interesses puramente pessoais, quando não estão de acordo com os interesses coletivos, podem ser defendidos e alcançados com maior eficácia através de ações individuais. Porém, quando certo número de indivíduos compartilha dos mesmos interesses "a ação individual independe ou não terá condições de promover este interesse comum de forma alguma, ou não será capaz de promovê-lo adequadamente" (OLSON, 1999, p.19). Sendo assim, para esses indivíduos que compartilham um interesse que lhes é comum torna-se muito mais interessante formar uma associação do que buscar satisfazê-lo individualmente.

Olson (1999) afirmou que ações coletivas são orquestradas por grupos de interesses, cuja finalidade ou objetivo explícito, identificado como sendo comum aos membros do grupo, é o principal motivo para a formação desses grupos. A promoção desses fins é precedida por cálculos racionais – entenda-se: observadores da relação custo/benefício – que visam a estabelecer os meios adequados para sua realização, sendo organizada em torno de um objetivo comum conhecido por todos os membros do grupo. Desta forma, a identidade coletiva desses grupos de interesse é então concebida racionalmente através do reconhecimento mútuo de interesses e objetivos comuns a cada um de seus membros.

Contudo, mesmo que haja um objetivo

¹ Para uma didática apresentação da Teoria da Escolha Racional, ver CAMPOS & BORSANI & AZEVEDO (2016). Considerados os critérios da simplicidade e da objetividade, também é merecedor de observação o artigo de REIS (1991).

comum claramente estabelecido, e que os meios para o alcançar estejam previamente acordados entre seus membros, parece ser ilusória a ideia de que cada um desses membros agirá alinhadamente aos demais de modo a alcançar o resultado desejado pela coletividade. É necessário ressaltar que a ação coletiva é posta em prática por meio de ações e escolhas racionais, onde as decisões são tomadas por indivíduos, também racionais, que entram em conformidade de que uma ação coletiva trará mais benefícios do que se cada um tentar alcançar esse mesmo benefício através de uma ação individual.

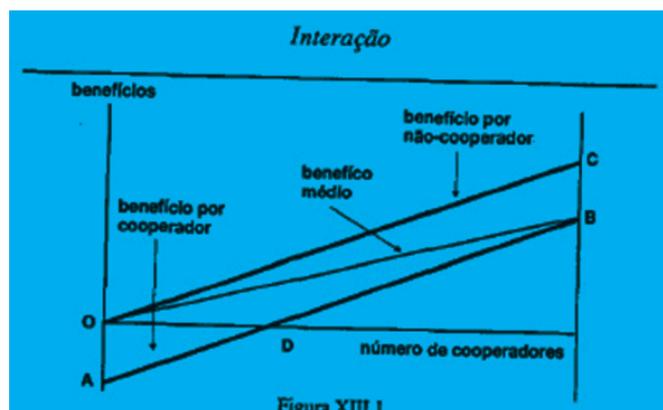
O conceito de racionalidade e de ação racional é aqui tomado no sentido weberiano de racionalidade instrumental ou ação racional instrumental, isto é, a razão é o instrumento pelo qual os indivíduos ou grupo de indivíduos calculam os meios mais eficazes para alcançar fins ou objetivos específicos. Para Max Weber, a ação racional é "toda a ação que se baseia no cálculo, na adequação de meios e fins, procurando obter com um mínimo de dispêndios um máximo de efeitos desejados, evitando-se ou minimizando-se todos os efeitos colaterais indesejados". (FREITAG, 1994, p.90). Se isso é correto, o comportamento típico do indivíduo racional é agir conforme seus próprios interesses buscando sempre maximizar a satisfação pessoal com o mínimo de esforço.

Para Olson (1999), o objetivo principal de uma associação organizada é sempre promover os interesses comuns de seus membros. Esses, por sua vez, são iguais perante a associação, o que quer dizer que conquistado o benefício comum pelo qual se deu a formação do grupo organizado, nenhum de seus membros deve ficar sem sua parte deste benefício mesmo que o esforço empregado por um indivíduo tenha sido menor do que o que foi empregado pelos demais participantes do grupo. Segundo Leon Festiger, "a atração que exerce a afiliação a um grupo não é tanto pela sensação de pertencer, mas mais pela possibilidade de conseguir algo através deste pertencer" (Apud OLSON; 1999, p.18), ou seja, além dos interesses mútuos, é a promoção dos interesses ou a aquisição de

benefícios de seus associados que faz com que uma associação exista e se mantenha.

Tendo em vista que a identidade coletiva de um grupo ou associação é estabelecida pelos seus fins e que a busca por esses fins é dirigida pela razão, em sua obra clássica 'A Lógica da Ação Coletiva', Olson desvelou um problema crucial para a mobilização da ação coletiva, a saber, o problema do free rider. O free rider, ou 'carona', é o indivíduo que usufrui de um bem público sem que, para ter acesso a esse fim, tenha que arcar com os custos que a ação coletiva acarreta. O problema, melhor definido como dilema, pode ser estampado da seguinte maneira: 'se for possível ter acesso ao bem comum sem a necessidade de arcar com os custos que seu alcance exige, por que um indivíduo deveria assumir tal esforço se, independentemente da sua participação na conquista desse bem, ele terá acesso a ele tanto quanto os demais membros do grupo?' Ou ainda, se é racional não cooperar, com menos esforço eu adquire os mesmos benefícios dos demais membros, como mobilizar os indivíduos para que eles venham a agir cooperativamente?

Observe-se, na sequência, de forma espacial, a relação entre cooperação e não-cooperação em um processo interacional complexo – a exemplo da vida social.



Fonte: Elster (1994, p.152).

Exsurge translúcido o dilema que se está aqui a tratar levando-se em conta o 'número de cooperadores' (eixo 'x') versus 'benefícios auferidos' (eixo 'y'). Em síntese: quanto maior o número de cooperadores, maiores os ganhos coletivos. Em complemento, pode-se deduzir que a situação ótima para o não-cooperador

é quando todos cooperam, menos ele. O custo pela cooperação voluntária pode ser percebido pela linha A-D; de outra parte, a não-cooperação pode ser vislumbrada na linha O-C. Comparando-se as linhas O-C e A-B, tem-se que a diferença – em favor da não-cooperação – remanesce constante.

Contudo, apesar de a cooperação com o grupo parecer irracional do ponto de vista do indivíduo, Olson observou que as ações coletivas seguem ocorrendo. Segundo o autor, há duas condições que sustentam o desenvolvimento das ações coletivas: (i) o provimento de incentivos seletivos como recompensas àqueles que se engajam nas ações coletivas; e (ii) a criação de sistemas de monitoramento e sanções sobre aqueles que se negam a participar dessas ações. Sem essas duas condições seria impossível mobilizar os indivíduos de modo que os objetivos do grupo sejam alcançados, afinal, segundo John Elster (1994, p. 46), "se um indivíduo tem uma opção que é superior às suas outras opções independentemente do que as outras pessoas fazem, ele seria irracional se não a praticasse", ou seja, se há a opção de ter acesso a determinado benefício sem que para isso se tenha que arcar com os custos da ação, é racional que esse seja o curso de ação a ser escolhido.

Tendo isso em vista, enquanto seres racionais no sentido aqui proposto, os indivíduos agem conforme seus próprios interesses individuais e, portanto, as atividades coletivas se constroem de forma artificial, devido aos medos e às necessidades individuais das pessoas e não pelo anseio e/ou desejo natural de participar de uma coletividade. Como veremos na próxima seção, essa artificialidade da organização das atividades coletivas parece ser bastante visível no processo de formação das associações.

AS ASSOCIAÇÕES CIVIS

Na formação de uma associação, faz-se necessária a criação de um estatuto que servirá de guia para a administração das relações internas – relações entre os membros

da associação – bem como das relações externas –, relações entre a associação e as demais entidades com as quais ela terá de se relacionar para alcançar os fins almejados.

Estatutos e convenções, é possível dizer, não são mais do que uma transferência de direitos dos indivíduos para a associação, em um sentido muito semelhante àquele proposto por Thomas Hobbes (HOBBS; 2004, p.103) para a formação e legitimação do poder do Estado, processo esse que, segundo o autor, é artificial especialmente se levarmos em consideração que os indivíduos, no estado de natureza proposto por ele, são naturalmente egoístas e se preocupam tão somente com suas necessidades mais básicas, especialmente em proteger suas vidas.

Estabelecido o caráter artificial das associações civis, como visto anteriormente, partimos da suposição de que os indivíduos agem conforme seus próprios interesses, buscando sempre maximizar a satisfação pessoal com um mínimo de esforço – ou, se possível, sem esforço algum. Sob este ponto de vista, sugere-se que o objetivo das associações civis é sempre promover os interesses individuais compartilhados por cada um de seus membros e, seguindo a dicção do art. 53 do Código Civil Brasileiro, não devem ter qualquer finalidade econômica.

Segundo Cesario (Apud BOBBIO et al., 2000, p. 64), associações voluntárias, como as associações civis que estamos abordando, são grupos formais livremente constituídos que buscam satisfazer interesses pessoais no âmbito da coletividade. Tais grupos são organizados em torno de indivíduos coligados através de regras e normas reconhecidas e compartilhadas por todos. Seriam essas normas e regras que definiriam a finalidade da associação, os poderes atribuídos aos seus membros e os procedimentos que devem ser adotados pelos indivíduos que dela fazem parte.

De modo geral, podemos dizer que as associações diferem umas das outras não somente pelo grau de complexidade ou pela maior ou menor exigência nos momentos

em que seleciona novos membros ou solicita participação dos indivíduos que delas participam. As organizações diferenciam-se amplamente também no que diz respeito às finalidades para as quais foram criadas. Neste sentido, podemos dizer que alguns dos tipos mais comuns de associações existentes nas mais diferentes comunidades, caracterizadas conforme suas finalidades, são as comerciais ou profissionais, as políticas, as culturais, as recreativas, as religiosas e as educacionais, dentre outras.

Embora possam ser classificadas conforme suas finalidades, as associações civis voluntárias podem resultar na busca de um fim que originariamente não era visado. Sendo assim, conforme os indivíduos coligados identifiquem novas finalidades e necessidades, isso pode resultar em uma alteração substancial na própria natureza da associação, isto é, na sua finalidade originária. Um exemplo desse tipo de mudança é o desenvolvimento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a APAE do Brasil, que começou como uma associação local focada no atendimento de crianças com necessidades especiais e acabou se desenvolvendo como uma organização nacional que atende desde crianças em idade inicial até pessoas adultas. Conforme foram surgindo novas demandas a APAE teve que paulatinamente adequar suas finalidades a essas novas situações.

Deste modo, compreende-se que associações civis são pessoas jurídicas de direito privado que não visam ao lucro e são dotadas de personalidade distinta de seus membros componentes, isto é, uma associação civil é um dos tipos de instituição social que constituem a nossa vida social. Contudo, embora sejam semelhantes às demais instituições sociais no sentido de serem capazes de regular mesmo que minimamente o comportamento de seus membros, essa não nos parece ser uma de suas principais características. Parece-nos que 'as associações civis se caracterizam mais pelo fato de buscar concertar as ações coletivas do que para regular ou controlar as relações na sociedade'. Deste modo, associações

buscam realizar diversos tipos de objetivos coletivamente desejados, a saber: questões de melhoria urbanas; cuidados com o meio ambiente; busca pela identidade de gênero, etnia e respeito às diferentes idades; demandas por direitos humanos; questões trabalhistas; acesso à terra; dentre outros.

Além das observações teóricas mencionadas, analisando-se o artigo 44 do novo Código Civil constata-se que, para adquirir personalidade jurídica, faz-se necessário o registro do estatuto ou contrato social dessas associações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Definido o que são associações civis, passemos então a seguir a compreendê-las à luz das teorias que abordamos na seção anterior de modo a demonstrar o quão importante é conhecer a lógica da ação coletiva para o bom funcionamento dessas associações.

AS ASSOCIAÇÕES CIVIS E O PROBLEMA DA AÇÃO COLETIVA

A partir do momento em que as associações adquirem personalidade jurídica, passam a ser sujeitos de direitos e deveres à semelhança de qualquer outra pessoa jurídica devidamente registrada. Isso decorre do fato de que do mesmo modo que os associados têm direitos e deveres recíprocos entre si, eles também têm direitos e deveres no seu relacionamento com a associação. Por esse motivo é importante que haja um estatuto que estabeleça as regras e normas sem as quais nenhuma associação pode existir. Tais normas devem contemplar como deverão ocorrer as relações tanto interna quanto externas. Contudo, cremos que isso, embora seja necessário, não é suficiente para o bom funcionamento das associações. Um dos problemas mais corriqueiros das associações é aquele relacionado à participação de seus membros, segundo Olson (1999, p.66):

O professor [John] James descobriu que em uma ampla variedade de instituições, públicas e privadas, nacionais e locais, os grupos e

subgrupos 'ativos' tendem a ser muito menores do que os grupos e subgrupos que não agem. Em um dos casos que ele estudou, o tamanho médio do grupo 'ativo' era de 6,5 membros, ao passo que o tamanho médio dos grupos não ativos era de 14 membros.

Como vimos anteriormente, em concordância com Olson e Weber, não podemos contar meramente com a racionalidade e razoabilidade dos sujeitos para que a ação coletiva seja bem-sucedida; afinal, se a não cooperação também é 'premiada', pois quando se trata de bens coletivos todos os indivíduos do grupo são beneficiados, por que cooperar? Segundo Elster (1994, p.34), "A participação na ação coletiva requer capacidade de retirar tempo de atividades diretamente produtivas", isto é, vendo sob o enfoque individual utilitarista, quase nenhuma pessoa deseja abrir mão de fazer algo produtivo para si mesmo em troca de contribuir com a coletividade para a consecução de benefícios coletivos – a não ser que o desejo do indivíduo seja o de, altruisticamente, participar ativamente para o bem-estar da comunidade. Tendo a oportunidade de não participar da ação coletiva, o indivíduo não participará se essa ação não o prejudicar, pois de qualquer forma ele terá acesso aos bens auferidos pela ação.

Creemos que este seja um dos principais motivos pelos quais, em geral, para seu bom funcionamento, as associações dependam do seu corpo diretor. Faz-se necessário que haja uma pessoa, ou um grupo de pessoas, que esteja disposto a cooperar incondicionalmente, que fuja a essa regra da racionalidade instrumental. De modo a garantir o sucesso no alcance de suas metas ou finalidades, as associações devem desenvolver sistemas de incentivo e de punição seletivas buscando sempre garantir a participação da maioria de seus membros para obter sucesso na consecução de seus fins.

Segundo Olson (1999, p.48), os grupos pequenos podem ser capazes de alcançar o benefício coletivo pura e simplesmente

através da atração individual que este tem para cada um de seus membros, isto é, o benefício coletivo é provido porque os indivíduos agem buscando satisfazer seus próprios interesses e, apesar de preferir que o ônus seja arcado por outra pessoa, cada membro contribui partindo de um interesse individual através de uma ação voluntária devido à necessidade de prover-se de tal benefício.

Mas o que fazer quando, com o aumento de membros e de complexidade da associação, as possíveis perdas se tornam menores que os ganhos obtidos através da não participação na busca dos fins propostos pela associação? Segundo Elster (1994, p.46) "se um indivíduo tem uma opção que é superior as suas outras opções independentemente do que as outras pessoas fazem, ele seria irracional se não a praticasse", ou seja, se não houver risco de que o benefício não seja suprido e se o ônus de uma violação à regra ou da não participação for menos custoso do que o seguimento da própria regra, então não há motivo, para o indivíduo racional, manter-se dentro das normas. "Nesses casos uma certa forma de comportamento tem consequências valiosas ou prazerosas, e nossa percepção ou registro desse fato aumenta ou reforça nossa tendência a empenhar-nos no mesmo" (ELSTER; 1994, p.103). Se não há atrativos suficientes para fazer com que os indivíduos racionais mantenham sua contribuição para com a associação, então se torna necessária a criação de novos atrativos para esses membros.

Olson (1999) chama esses atrativos de incentivos seletivos. Tais incentivos têm o papel de estimular o indivíduo racional a agir em conformidade com o grupo, isto é, trazer de volta à participação o membro que vê na não participação um corte nos custos para alcançar o benefício desejado. Segundo Elster (1994, p.104), "O evento reforçador – pode ser uma recompensa ou uma punição – terá mais condição de modelar o comportamento quanto mais cedo ocorrer, quanto mais certamente ocorrer e quanto mais frequentemente ocorrer". O resultado

desses incentivos depende diretamente dos mecanismos de recompensa e punição alocados a eles. Havendo essa dependência desses mecanismos para que a ação coletiva seja efetivada, parece ser necessário haver uma pessoa ou grupo de pessoas que aplique ou controle esses mecanismos.

Seguindo as teorias de ontem de Weber – devidamente confirmadas mais recentemente por Olson e Elster –, emerge como muito robusta a hipótese de não haver possibilidade de que uma ação coletiva seja possível sem que uma pessoa ou grupo de pessoas fique com a responsabilidade de orquestrá-la. Deste modo, podemos afirmar que, quando um determinado bem público está em questão, um membro racional do grupo tende a se abster da busca por esse bem, pois mesmo que ele não participe da sua consecução, ele usufruirá do mesmo. Esse tipo de atitude é observável no comportamento das pessoas no cotidiano ao ver, por exemplo, um grupo de garis varrendo a rua ou um grupo de estudantes fazendo um trabalho escolar.

Uma vez que o Art. 53 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, define associações como sendo a “união de pessoas que se organizem para fins não econômicos” e, por definição, para alcançar esses fins é necessário que haja ação coletiva concertada, a figura dos administradores ou dirigentes que organizam as ações coletivas é de vital importância. Tendo isso em vista definimos essas figuras como sujeitos que, quando os benefícios que recebem são menores que o ônus ao qual são submetidos, escapam à descrição racionalista instrumental.

Além da vital importância do administrador ou do corpo dirigente das associações civis, podemos constatar também que, conforme as associações crescem e se tornam progressivamente mais complexas, as associações passam a atribuir maior importância ao aparato burocrático, isto é, à sua organização do que à participação dos indivíduos para a consecução de fins coletivos. Compreendemos que esse tipo de

fenômeno fortalece ainda mais a importância do corpo dirigente para o bom funcionamento das associações. Robert Michels (2001), que analisou o desempenho do Partido Social Democrata Alemão (SPD) na virada do século XIX para o XX, chegou à conclusão de que toda organização social requer necessariamente uma oligarquia. Segundo este pensador, toda organização social, por mais democrática que seja no momento do seu surgimento, acabaria por produzir em seu seio uma minoria organizada ou elite², por assim dizer, que assume o papel de dirigir essa organização. Deste modo, salientamos ainda mais a importância daqueles indivíduos que assumem a responsabilidade de manter o aparato burocrático que faz com que as associações civis funcionem de modo a alcançar seus fins.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Impossível a dispensa do realismo no exame das questões sociais. Vimos inicialmente que ação coletiva é toda ação executada por um grupo de indivíduos que compartilham de um mesmo objetivo. Além disso, constatamos, em concordância com a ideia de racionalidade instrumental de Weber e de indivíduo racional de Elster e Olson, que as associações, enquanto pessoas jurídicas que visam a alcançar os benefícios anteriormente mencionados, são formadas por indivíduos racionais. E que, de modo geral, é racional não cooperar com o grupo, fazendo com que surja o problema do *free rider*. Ademais, de acordo com Michels, à medida que a associação venha a se tornar mais complexa, menos importância é atribuída à participação dos indivíduos que dela fazem parte.

A partir disso, concluímos que é o corpo dirigente das associações que acaba sendo o motor que as mantém funcionando antes do que a participação de seus membros. Conquanto essa participação seja essencial em muitos momentos como em sua criação,

² Veja-se, também, o pensamento de Vilfredo Pareto (1864-1923). Apud ARON (1987, pp. 377-460)

ou quando há necessidade de gastos vultosos para a manutenção da associação, é o corpo dirigente no fim das contas que assume o ônus de concertar a ação coletiva e fazer com que a associação alcance os objetivos para os quais ela fora criada.

O elitismo, por certo desafiador das premissas democráticas, não pode ser afastado acriticamente da reflexão acerca da política. Se pensarmos na ideia weberiana de racionalidade instrumental, podemos concluir que o(s) membro(s) do corpo dirigente, ao aceitarem assumir o ônus de ativar e disciplinar a ação coletiva, estariam agindo de forma irracional. Partindo da ideia utilitarista de minimização do ônus e maximização dos benefícios, dificilmente poderíamos caracterizar esses sujeitos como sendo racionais, pois o concerto da ação coletiva exige um gasto de tempo e energia que poucas pessoas estariam dispostas a assumir. O que move esses sujeitos a assumir tal posição? Quais as suas motivações? Podemos de fato dizer que são irracionais? Tais perguntas por hora ficarão sem respostas e possivelmente guiarão estudos e pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APAEBRASIL. **Um Pouco da História do Movimento das APAES**. Disponível em: <<http://www.apaebrasil.org.br/arquivo/12468>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2016.

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. Trad. Sérgio Bath. São Paulo: Martins Fontes/Brasília: Ed. UNB, 1987.

BRASIL. **LEI Nº. 10.406**, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - Institui o Código Civil.

BOBBIO, N. et al. (Org.). **Dicionário de Política**. Brasília: Editora UnB, 2000. 2v.

CAMPOS, Mauro Macedo & BORSANI, Hugo & AZEVEDO, Nilo Lima de. Méritos e limites da teoria da escolha racional como ferramenta de interpretação do comportamento social

e político. **Ciências Sociais Unisinos**, 52(1), 100-112, janeiro/abril 2016.

ELSTER, Jon. Explaining Social Behaviour: More Nuts and Bolts for the Social Sciences. In: **Revista Española de Investigaciones Sociológicas (REIS)**, nº 126. 2009, pp. 169–181.

_____. **Peças e Engrenagens das Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

FREITAG, Bárbara. **A teoria crítica: ontem e hoje**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos Sociais e Redes de Mobilizações Cívicas no Brasil Contemporâneo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MICHELS, Robert. **Political Parties – A Sociological Study of the Oligarchical Tendencies of Modern Democracy**. Kitchener: Batoche Books, 2001.

OLSON, Mancur. **A Lógica da Ação Coletiva**. São Paulo: Edusp, 1999.

POZZER, Milene Ana dos Santos. **Socialização política: promoção da cidadania através das Associações de moradores**. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248. Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010.

REIS, Bruno Pinheiro W. O conceito de classes sociais e a lógica da ação coletiva. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol.34, 1991, pp. 305 a 468.

SANTOS, A. S. R. **Importância das Associações de Bairro**. 2000. Última Arca de Noé. Disponível em <<http://www.ultimaarcadenoe.com.br/urbanismoassociacoes.htm>>. Acesso em 15 mar 2016.

SANTOS, Pedro António dos. **Fundamentos de Sociologia Geral**. São Paulo: Atlas, 2013.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1967.